



# *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: [pmjuquia@rqt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rqt.matrix.com.br)

**LEI N° 84/2003  
DE 15 DE OUTUBRO DE 2.003.**

**“Dispõe sobre a composição, organização e competência do Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências “.**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**ARTIGO 1º** - Ao Conselho Municipal de Saúde, previsto no artigo 221 da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 167 da Lei Orgânica do Município de Juquiá, compete:

**I** – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da Política Municipal de Saúde;

**II** – Estabelecer diretrizes para a elaboração de planos de saúde, adequado à realidade epidemiológica e organização de serviços, no âmbito do Município;

**III** – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, no âmbito do Município e;

**IV** – Propor medidas para o aperfeiçoamento de organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde – SUS.

**ARTIGO 2º** - O Conselho Municipal de Saúde será composto de 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes que os substituirão nas suas ausências e terá a seguinte composição:



# *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

**I** - 01 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde;

**II** - 01 (um) representantes do Departamento Municipal de Saúde;

**III** - 01 (um) representante do Departamento Contábil Financeiro da Prefeitura Municipal;

**IV** - 02 (dois) representantes dos prestadores de serviços de saúde, escolhidos entre entidades filantrópicas, com ou sem fins lucrativos, complementares do SUS - Sistema Único de Saúde do Município;

**V** - 01 (um) representante dos trabalhadores da área da saúde;

**VI** - 06 (seis) representantes dos usuários, indicados pelos Sindicatos de Trabalhadores, Sindicatos Patronais e outras entidades da sociedade civil representativas de usuários.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão nomeados pelo Prefeito Municipal por Decreto do Executivo, mediante a indicação dos representantes de todos os segmentos que compõe o Conselho.

**§ 2º** - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, com direito a voto.

**§ 3º** - Os órgãos e entidades referidos no "caput" deste artigo poderão, a qualquer tempo, propor ao Conselho Municipal de Saúde através de seu Presidente a substituição do(s) seu(s) respectivo(s) representante(s).

**§ 4º** - Será dispensado o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 03 (tres) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano.



# *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

**§ 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Saúde terão um mandato de 02 (dois) anos e suas funções não serão remuneradas, sendo o seu exercício considerado serviço relevante ao Município na preservação da saúde da população.

**ARTIGO 3º** - Os membros serão escolhidos na seguinte forma:

**I** – Os representantes dos segmentos previstos no artigo 3º, incisos I, II, III e IV desta Lei serão indicados pela instituição pública a que pertencem.

**II** – Os representantes das entidades previstas no artigo 3º, inciso IV desta Lei será através de indicação, se houver apenas uma unidade prestadora de serviços ou através de eleição entre seus pares, se houver mais de uma unidade prestadora de serviços.

**III** – Os representantes das entidades previstas no artigo 3º, inciso V e VI da presente Lei serão eleitos entre seus pares.

**§ ÚNICO** - A reunião geral para eleição dos representantes previstos no incisos II e III deste Artigo, deverá ser convocada pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde em exercício, através de publicação de edital, na imprensa local, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término de mandato dos Conselheiros e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da reunião geral.

**ARTIGO 4º** - O Conselho Municipal de Saúde será presidido por membro do Conselho eleito pelo conjunto dos Conselheiros, nessa condição terá além do voto comum, o voto de qualidade em caso de empate em votações, bem como, a prerrogativa de deliberar “ ad referendum “ do Plenário.

**ARTIGO 5º** - O Conselho Municipal de Saúde, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.



# *Prefeitura Municipal de Juquiá*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (13) 6844-1011

Email: [pmjuquia@rqt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rqt.matrix.com.br)

**§ 1º** - As Sessões Plenárias do Conselho Municipal de Saúde instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros, que deliberarão por maioria dos votos dos presentes.

**§ 2º** - Cada membro terá direito a 01 (um) voto, exceção feita ao Presidente, conforme previsto no Artigo 4º desta Lei.

**§ 3º** - As decisões do Conselho Municipal de Saúde serão consubstanciadas em deliberações.

**ARTIGO 6º** - Caberá ao Presidente a designação do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde.

**ARTIGO 7º** - O Conselho Municipal de Saúde poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos, nacionais ou estrangeiros, para colaborarem em estudos ou participarem de Comissões instituídas no âmbito próprio do Conselho.

**§ ÚNICO** - As comissões terão a finalidade de promover estudos com vistas a compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, cuja execução envolva áreas não compreendidas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, em especial:

- a) alimentação e nutrição;
- b) saneamento e meio ambiente;
- c) vigilância sanitária e farmacoepidemiologia;
- d) recursos humanos;
- e) ciência e tecnologia e;
- f) saúde do trabalhador.

**ARTIGO 8º** - Serão criadas comissões de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do Sistema Único de Saúde - SUS, assim como em relação à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições.



# Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

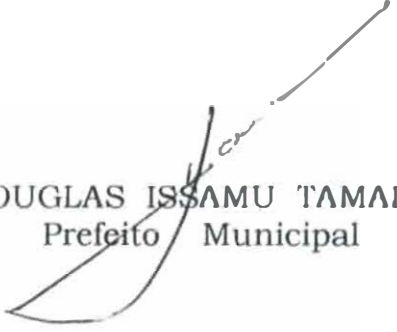
TELEFAX (13) 6844-1011

Email: [pmjuquia@rgt.matrix.com.br](mailto:pmjuquia@rgt.matrix.com.br)

**ARTIGO 9º** - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde serão disciplinados no Regimento Interno, aprovado pelo seu Plenário.

**ARTIGO 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal n º 19, de 18 de Agosto de 1.995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 15 DE OUTUBRO DE 2.003.

  
DOUGLAS ISSAMU TAMADA  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

  
ROSELI RODRIGUES  
Técnica Legislativa